



PROCESSO N.º : 5.999-4/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
PROCEDENTE : SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO- SINFATE
ASSUNTO : DENÚNCIA – RECURSO ORDINÁRIO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário (doc. digital n.º 102368/2019) interposto pelo Sr. Edmilson José dos Santos, em face do Acórdão 581/2018-TP, que julgou procedente a denúncia formulada pelo Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – SINFATE.

Por meio do despacho (doc. digital n.º 175266/2021), o relator recursal Conselheiro Valter Albano, informou que o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima apresentou voto-vista em recurso ordinário, interposto contra acórdão advindo de decisão de sua autoria, na qualidade de Relator originário do respectivo processo, e encaminhou os autos a esta Presidência.

Neste sentido, diante da alegada violação ao art. 277 do RITCE/MT, esta Presidência encaminhou os autos à Consultoria Jurídica Geral para emissão de parecer (doc. digital n.º 176843/2021).

A Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer n.º 315/2021 (doc. digital n.º 208272/2021), opinou pela violação ao art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como recomendou o envio do entendimento para as seis relatorias do TCE/MT, e sugeriu que o presente tema seja levado ao conhecimento da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para fins de, caso se entender necessário, apontar um dos aspectos a serem reformulados na reescrita do Regimento Interno deste Tribunal.

Posto isso, em atenção ao parecer da Consultoria Jurídica Geral, determino o retorno do presente processo ao **Gabinete do Relator Recursal Conselheiro Valter Albano** para conhecimento do parecer jurídico e demais providências que entender pertinentes.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2021.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 LF

